



FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DE
CAXIAS DO SUL



REGULAMENTO

Pós-Graduação *Stricto Sensu*

MESTRADO PROFISSIONAL EM SAÚDE ANIMAL

Capítulo I

DOS OBJETIVOS DO CURSO

Art.1º. O Mestrado Profissional em Saúde Animal da Universidade de Caxias do Sul, vinculado ao Centro de Ciências da Vida, tem por objetivo a formação de profissionais altamente qualificados na área de saúde animal para atender a demanda nacional e internacional dos profissionais e empresas do setor, fomentando o sinergismo entre a investigação, o ensino, a produção e a indústria.

Parágrafo único. A Universidade outorga o grau de Mestre em Saúde Animal, na forma deste regulamento.

Art. 2º. Este programa organiza-se a partir da Área de Concentração denominada Saúde Animal e Linhas de Pesquisa aprovadas pelos órgãos competentes do Programa e da Instituição.

Art. 3º. Do candidato ao grau de Mestre exigir-se-á, além do cumprimento das disciplinas e das atividades acadêmicas que compõem o currículo do curso, a comprovação de proficiência em língua estrangeira (inglês ou espanhol), a realização de exame de qualificação e a defesa pública do trabalho de conclusão.

Capítulo II

DA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO

-

Art. 4º. O Curso é administrado por um órgão Colegiado, com atribuições deliberativas e normativas.

Art. 5º. A composição do colegiado do programa, em concordância com a instrução normativa nº 01/2021, deverá ser definida imediatamente após a designação do(a) Coordenador(a) pelo reitor, tendo em vista edital previsto para o processo eleitoral para escolha das coordenações dos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§1º. O Colegiado do Curso é constituído por um Coordenador, a quem cabe a representação institucional do Curso e por três professores(as) integrantes do corpo permanente, a serem escolhidos em assembleia geral de docentes e discentes do programa e um representante do corpo discente a ser indicado(a) pelos alunos do Programa de Pós-graduação, de mestrado e doutorado, quando for o caso.

§2º. O coordenador do curso é designado pelo Reitor, mediante edital de processo eleitoral para a composição das listas tríplexes para escolha das coordenações dos programas *stricto sensu* da Universidade de Caxias do Sul.

§3º. A critério do Coordenador poderão ser convidadas a participar das reuniões do Colegiado pessoas que possam trazer contribuições ao Curso, entretanto, sem direito a voto nas decisões.

Art. 6º. Compete ao Colegiado do Curso, observadas as políticas e normas estabelecidas para este fim pelos órgãos da administração superior:

I. estabelecer as diretrizes gerais do Curso;

II. estabelecer as linhas de pesquisa do Curso;

III. propor modificações no Regulamento do Curso para posterior exame e aprovação pelas instâncias superiores da instituição.;

IV. deliberar, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria absoluta de seus membros, sobre assuntos pertinentes ao Curso;

V. avaliar o desempenho do corpo docente, inclusive quanto à produção técnico-científica;

VI. julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador;

VII. planejar, organizar, coordenar, supervisionar e avaliar o funcionamento, o desenvolvimento qualitativo e a consolidação do Curso;

VIII. organizar, supervisionar, coordenar e avaliar os procedimentos implicados nos processos acadêmicos de seleção e vinculação discente, evolução e integração das atividades curriculares e registros acadêmicos pertinentes;

IX. nomear as comissões para seleção de novos alunos para o Curso, as comissões de avaliação e qualificação, e homologar a composição das bancas de defesa de projetos, de qualificação e conclusão.

X. homologar a indicação de professores orientadores, bem como a de coordenadores das linhas de pesquisa;

XI. estabelecer critérios para análise e deliberação de solicitações de aproveitamento de estudos, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula e readmissão de alunos;

XII. implementar permanentemente instrumentos de avaliação sobre o funcionamento, desenvolvimento qualitativo e consolidação do Curso.

Art. 7º. Cabe ao Coordenador do Curso:

- I. dirigir e coordenar todas as atividades do Curso sob sua responsabilidade;
- II. elaborar o projeto de orçamento do Curso segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da UCS;
- III. praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- IV. representar o Curso interna e externamente à UCS nas situações que digam respeito a suas competências;
- V. articular-se a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Curso;
- VII. coordenar a coleta de informações das atividades do Curso para envio de relatório à CAPES.

Parágrafo único. A Presidência do Colegiado do Curso cabe ao Coordenador do Curso, e, na sua ausência, substituído por um membro do colegiado previamente designado pelo Coordenador.

Art. 8º. O Colegiado do Curso reunir-se-á, de ordinário, mensalmente ou extraordinariamente, desde que convocado pelo Coordenador ou por solicitação formal da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O quórum mínimo para a instalação das reuniões do Colegiado do Curso é a maioria absoluta dos seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples dos presentes à reunião, sendo atribuído ao Coordenador, além do seu próprio, voto de qualidade.

Art. 9º. O Curso de Mestrado Profissional em Saúde Animal conta com secretaria própria dotada dos equipamentos que permitem o atendimento regular e permanente das demandas do corpo discente e docente, do público externo e dos demais interessados.

Art. 10º. Os serviços de secretaria compreendem:

- I. manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e administrativo;
- II. secretariar as reuniões do Colegiado e as defesas de trabalhos de conclusão;
- III. coletar os elementos e preparar as prestações de contas e relatórios;
- IV. organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e outros documentos que regulamentem o Curso;
- V. manter atualizado o inventário do equipamento e material do Curso;
- VI. executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Colegiado do Curso;
- VII. apoiar e facilitar as atividades de pesquisa e ensino dos alunos do Curso;
- VIII. oferecer apoio e assessoramento administrativo à Coordenação do Curso.

Capítulo III

DO CORPO DOCENTE, DISCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 11º. O corpo docente do Curso é constituído, conforme indicação do seu Colegiado, por professores permanentes e colaboradores, todos detentores de título de mestre ou doutor, obtido na forma da lei, que integram o quadro de pessoal docente da Universidade ou convidados pelo seu notório saber numa determinada área. Os professores visitantes são indicados pelo Colegiado do Curso, atendidas as normas vigentes.

Art. 12º. Compete aos membros do Corpo Docente:

- I. desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e/ou na graduação;
- II. desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas fixadas pelo Curso;
- III. orientar dissertações e outras modalidades de trabalho de conclusão, mediante aprovação do Colegiado do Curso;
- IV. dedicar-se à pesquisa e ter produção científica continuada, de acordo com os critérios qualitativos e quantitativos estabelecidos pela CAPES;
- V. apresentar, no final de cada ano, relatório das atividades realizadas, ao Colegiado do Curso;
- VI. participar de reuniões administrativas ou acadêmicas do Curso ou do Colegiado quando solicitado;
- VII. integrar comissões e bancas;
- VIII. apresentar relatório de aproveitamento e frequência dos alunos;
- IX. submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento;
- X. manter atualizada sua produção técnico-científica junto ao Curso, o Programa e o CNPq (currículo Lattes);
- XI. cumprir deliberações das instâncias superiores do Estatuto e Regimento da UCS, bem como deste Regulamento;

Art. 13º. Cada aluno do Curso deverá ter, desde sua aprovação no processo seletivo, um professor orientador mestre ou doutor pertencente ao corpo docente do Curso.

Parágrafo único. Cabe ao Colegiado do Curso a homologação do professor orientador para os alunos ingressantes.

Art. 14º. Caberá ao orientador estabelecer o conjunto de disciplinas eletivas suplementares às obrigatórias a serem realizadas pelo orientado, conforme o projeto de pesquisa, podendo recomendar intercâmbio e outras experiências com Instituições ou empresas no Brasil e no exterior.

Art. 15º. O professor orientador poderá assumir a orientação de, no máximo, dois alunos simultaneamente, salvo situações excepcionais, a critério do Colegiado do Curso.

Art. 16º. Excepcionalmente, se ocorrer necessidade de mudança de orientador, com o conhecimento deste, e submetida ao parecer do Colegiado do Curso, poderá o aluno viabilizar a mudança de orientação. Não haverá mudança nos prazos estabelecidos ao trabalho de conclusão.

Capítulo IV

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 17º. A fixação do número de vagas em cada processo seletivo é definida pelo Colegiado do Curso, de acordo com a disponibilidade de orientadores, devendo este número ser fixado em edital, emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 18º. Constitui pré-requisito para a inscrição neste Curso, além da documentação exigida pela legislação vigente, a apresentação de diploma de curso de graduação em medicina veterinária ou áreas afins, devidamente registrado, no caso de estudantes brasileiros, ou devidamente reconhecido, se estrangeiros. Estes documentos serão avaliados pelo Colegiado.

Art. 19º. A seleção dos candidatos ao Curso realizar-se-á em conformidade com as regras estabelecidas em Edital específico emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 20º. É exigida do aluno a comprovação de proficiência em língua estrangeira – inglês ou espanhol, pré-requisito para o requerimento de defesa de trabalho de conclusão.

Parágrafo único. Alunos que apresentem comprovante de proficiência em língua estrangeira (inglês ou espanhol), obtido no âmbito de outro programa de pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES, podem, a critério da UCS – Línguas Estrangeiras, ser dispensados desta exigência.

Art. 21º. O processo de seleção para o Curso é realizado por Comissão de Seleção, nomeada anualmente pelo Colegiado do Curso.

Art. 22º. O processo seletivo para o Curso é classificatório e consistirá das seguintes fases:

- I. análise da documentação, listada em edital específico, pela Comissão de Seleção;
- II. arguição oral individual dos candidatos pela Comissão de Seleção;
- III. apresentação de projeto de pesquisa, conforme especificado em edital específico;
- IV. realização de redação conforme especificado em edital específico.

Capítulo V

DAS MATRÍCULAS, TRANSFERÊNCIAS, TRANCAMENTO E EXCLUSÃO

Art. 23º. As matrículas para o Curso obedecem às normas da Universidade e deste Regulamento.

Parágrafo único. Perde a vaga o candidato que não efetuar a matrícula no prazo estabelecido.

Art. 24º. A critério do Colegiado do Curso podem ser aceitas transferências de alunos de outros cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, desde que recomendados pela CAPES e que existam vagas. Podem também ser aceitas matrículas de alunos de outros programas *Stricto Sensu* em disciplinas isoladas.

§1º. O aproveitamento dos estudos realizados no curso de origem será avaliado pelo Colegiado do Curso, levando em consideração equivalência, profundidade dos conteúdos, atualidade, extensão, relação com a proposta de trabalho de conclusão, entre outros.

§ 2º. Não é concedido o aproveitamento de mais de um terço do número mínimo de créditos em disciplinas previsto para o Curso.

Art. 25º. Os portadores de diploma de curso de graduação ou graduandos em final de curso, a critério do Colegiado, podem matricular-se em disciplinas oferecidas neste Curso, na condição de alunos não regulares.

§1º. O limite máximo permitido para matrícula, a título de aluno não regular, nas disciplinas do Curso, é de um terço do total dos créditos previstos à sua integralização.

§2º. Os critérios de avaliação do aproveitamento dos créditos efetivados a título de aluno não regular são os mesmos adotados pelas atividades acadêmicas comuns do Curso.

§3º. Os créditos concluídos com êxito pelo aluno não regular podem ser integralizados para efeitos de eventual ingresso regular no Curso, desde que o ingresso ocorra até 4 (quatro) anos após a data de obtenção dos créditos.

§4º. O aluno não regular que cumprir todos os requisitos e as exigências da(s) disciplina(s) cursada(s) e for aprovado pode requerer atestado de frequência e de aproveitamento.

Art. 26º. O prazo máximo de trancamento de matrícula é de um semestre letivo.

Parágrafo único. O período correspondente ao trancamento de matrícula não é computado no prazo de integralização dos créditos ou término do curso.

OBS: O §2º está contemplado no parágrafo único do Art. 31

Art. 27º. É desligado do Curso o aluno que:

I. for reprovado duas vezes em disciplinas, na defesa de seu projeto de trabalho de conclusão, ou no Exame de Qualificação;

II. não cumprir o prazo máximo previsto para apresentação de seu projeto de trabalho de conclusão;

III. não renovar matrícula após período de trancamento autorizado;

IV. não cumprir os prazos máximos previstos para conclusão do Curso, inclusive os de defesa do trabalho de conclusão.

Parágrafo único. Se o aluno tiver integralizado os créditos, sem a respectiva defesa do trabalho de conclusão, pode requerer certificado de especialização, desde que atendidos os requisitos legais pertinentes.

Capítulo VI

DA ESTRUTURA DO CURSO

Art. 28º. A integralização dos estudos necessários à conclusão do Mestrado Profissional em Saúde Animal é expressa em unidade de créditos correspondentes a 15 horas-aula supervisionadas e 30 horas de estudo individual orientado.

§1º. Para a obtenção do título de Mestre, o aluno deve completar, no mínimo, um total de 30 créditos supervisionados, assim distribuídos:

I. 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias do curso;

II. 14 (quatorze) créditos em disciplinas eletivas ou em atividades eletivas;

III. 6 (seis) créditos em trabalho de conclusão.

§2º. O aluno pode cursar até 8 (oito) créditos em outros programas de pós-graduação *Stricto Sensu* desde que previamente aceito pelo Colegiado.

§ 3º. O plano de estudos de cada aluno deve ser aprovado pelo orientador e pela Comissão de Acompanhamento (Art. 34).

§ 4º. De acordo com as normas estabelecidas pela CAPES, o trabalho de conclusão do Curso de Mestrado Profissional em Saúde Animal poderá, entre outros, ter formato de dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registro de propriedade intelectual, projeto técnico, publicação tecnológica, desenvolvimento de aplicativo, produto, processo ou técnica, estudo de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental, protótipo para desenvolvimento ou produção de equipamentos e *kits*, ou projetos de inovação tecnológica.

Art. 29º. O prazo para a conclusão do mestrado, incluindo a defesa do trabalho de conclusão, é de 24 meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por solicitação do aluno e com a anuência do orientador, o Colegiado poderá conceder prorrogação deste prazo por, no máximo, 6 (seis) meses.

Capítulo VII

DA AVALIAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO, DA QUALIFICAÇÃO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 30º. A avaliação do aproveitamento do aluno, em cada disciplina, é feita pelo(s) respectivo(s) professor(es), com base no programa de atividades acadêmicas desenvolvidas.

Parágrafo único. A avaliação é expressa em nota, conforme estabelecem as normas de avaliação da Instituição.

Art. 31º. Para ser aprovado em disciplina, seminário ou outra atividade acadêmica desenvolvida no Curso, o aluno deve obter pelo menos 70% de aproveitamento, com frequência mínima de 75% às atividades programadas.

Art. 32º. Até 12 (doze) meses após a admissão no Curso, o aluno deverá submeter seu projeto de trabalho de conclusão e plano de estudos perante Comissão de Acompanhamento.

§1º. A Comissão de Acompanhamento será composta por dois professores pertencentes ao corpo docente do Curso, além do orientador do aluno, e terá a atribuição de acompanhar o desenvolvimento dos estudos e do trabalho de conclusão. A comissão será selecionada pelo Coordenador, orientador e professores titulares de disciplina **Metodologia Científica, Inovação Tecnológica e Ética em Saúde Animal**.

§2º. O projeto de trabalho de conclusão, aprovado pelo orientador e elaborado conforme as normas indicadas no manual correspondente, será entregue no ambiente virtual da disciplina Metodologia Científica, Inovação Tecnológica e Ética em Saúde Animal e posteriormente encaminhado pelos professores titulares da disciplina à Comissão de Acompanhamento.

§2º. O trabalho deverá ser apresentado oralmente pelo aluno em sessão aberta a docentes e discentes do Curso. O trabalho será arguido pela Comissão de Acompanhamento, podendo ter livre participação de discentes e docentes do Curso na discussão.

§3º. A critério do Colegiado do Curso, em casos em que os resultados do trabalho de conclusão necessitem ser mantidos em sigilo, a sessão aberta de apresentação poderá ser dispensada.

§4º. A aprovação do projeto de trabalho de conclusão será registrada conforme o desempenho na disciplina Metodologia Científica, Inovação Tecnológica e Ética em Saúde Animal.

Art. 33º. A defesa do trabalho de conclusão será feita com a anuência expressa do orientador, perante Banca Examinadora cuja constituição é requerida à Coordenação do Curso e avaliada pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. O aluno entregará à Secretaria do Curso três exemplares do seu trabalho de conclusão, na forma estabelecida pelas normas do Curso, os quais serão encaminhados à Banca Examinadora. Em acordo com a Banca Examinadora, o trabalho de conclusão poderá ser encaminhado de forma digital.

Art. 34º. A defesa do trabalho de conclusão deverá ocorrer em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora, perante Banca Examinadora, presidida pelo professor orientador do aluno e integrada, ainda, por mais três outros professores (ou profissionais reconhecidos na área) com titulação de mestre ou doutor, sendo pelo menos um de outra instituição não pertencente ao corpo docente do Curso.

§1º. A critério do Colegiado do Curso, em casos em que os resultados do trabalho de conclusão necessitem ser mantidos em sigilo, a defesa será feita em sessão fechada.

§ 2º. Ao professor orientador não caberá a atribuição de nota.

Art. 35º. A sessão pública de defesa do trabalho de conclusão tem o seguinte desenvolvimento:

I. exposição pelo aluno, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de 30 (trinta) minutos;

II. arguição, pelos membros da Banca Examinadora, por até 30 (trinta) minutos, individualmente;

III. deliberação pela Banca Examinadora sobre a matéria, conferindo a nota final, seguindo-se a divulgação do resultado pelo Coordenador do Curso ou pelo professor representante designado pelo Colegiado.

Parágrafo único. É lavrada ata circunstanciada da defesa do trabalho de conclusão, assinada pelos integrantes da Banca Examinadora.

Art. 36º. Aprovado o trabalho de conclusão, o aluno apresentará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a versão final do trabalho na forma de cópias físicas e digital.

Parágrafo único. Para conclusão do processo, a versão corrigida do trabalho de conclusão deverá ser revisada e aprovada por um dos membros da Banca Examinadora.

Art. 37º. Não serão expedidos o diploma e o histórico definitivo sem o cumprimento das exigências previstas neste Regulamento.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso e do Programa, ouvidos os órgãos competentes da Instituição, quando for o caso.

Art. 39º. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação pelas instâncias superiores da Instituição.

Art. 40º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I – DISCIPLINAS OFERTADAS PELO PPGSA

DISCIPLINAS OFERTADAS NO SEGUNDO SEMESTRE DE CADA ANO*

- METODOLOGIA CIENTÍFICA, INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E ÉTICA EM SAÚDE ANIMAL
- ESTUDOS AVANÇADOS EM INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E MARKETING
- SAÚDE ÚNICA
- DIAGNÓSTICO POR IMAGEM NA SAÚDE ANIMAL
- ATUALIZAÇÕES EM NEUROLOGIA CLÍNICA E NEUROLOGIA NA SAÚDE ANIMAL
- APRIMORAMENTO DO MODELO DE PRODUÇÃO ANIMAL NA REGIÃO NORDESTE DO RS
- BIOTECNOLOGIAS EM REPRODUÇÃO ANIMAL

DISCIPLINAS OFERTADAS NO PRIMEIRO SEMESTRE DE CADA ANO*

- BIOESTATÍSTICA E MÉTODOS COMPUTACIONAIS APLICADOS À SAÚDE ANIMAL
- INOVAÇÃO EM CLÍNICA CIRÚRGICA VETERINÁRIA
- DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS PARASITÁRIAS E INFECCIOSAS EM ANIMAIS
- CLÍNICA E EPIDEMIOLOGIA EM SAÚDE ANIMAL
- APLICAÇÃO DO DIAGNÓSTICO ANATOMOPATOLÓGICO VETERINÁRIO
- TÓPICOS AVANÇADOS EM OFTALMOLOGIA DE CÃES E GATOS
- DOENÇAS EMERGENTES E REEMERGENTES EM ANIMAIS DOMÉSTICOS

DISCIPLINA OFERTADA DE FLUXO CONTÍNUO

- TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA E DIFUSÃO COMUNITÁRIA

*Necessitando de autorização da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.